



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/02/2017, pág. 101-107)

(Alterada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018)

(Alterada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020)

(Alterada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023)

(Alterada pela Resolução nº 218, de 4/12/2023)

Dispõe sobre a criação, composição,  
atribuições e funcionamento das  
Coordenadorias Temáticas  
Nacionais.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, com fundamento no inciso I do artigo 98 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o deliberado nas 186ª e 187ª Sessões Extraordinárias do CSMPT, Processo nº 2.00.000.008741/2014-31 (apensos: 2.00.000.020052/2014-03 e 2.00.000.032221/2015-21), RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Art. 1º** As Coordenadorias Temáticas Nacionais, vinculadas ao Procurador- Geral do Trabalho, são órgãos auxiliares da atividade finalística do Ministério Público do Trabalho (MPT).

§1º As Coordenadorias atuarão sob orientação da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR).

§2º Ao Procurador-Geral do Trabalho caberá a análise e a aprovação das propostas para criação, fusão e extinção de Coordenadorias.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO**

~~**Art. 2º** As Coordenadorias Temáticas Nacionais serão integradas:~~

Art. 2º Integrarão as Coordenadorias Temáticas Nacionais: [\(Redação dada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023\)](#).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/02/2017, pág. 101-107)

(Alterada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018)

(Alterada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020)

(Alterada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023)

(Alterada pela Resolução nº 218, de 4/12/2023)

~~I – por um Coordenador e um Vice Coordenador Nacionais;~~

I – o(a) Coordenador(a) Nacional e até dois(duas) Vice-Coordenadores(as) Nacionais; (Redação dada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023).

~~II – por Coordenadores e seus Vice Coordenadores Regionais;~~

II – os(as) Coordenadores(as) Regionais e os(as) Vice-Coordenadores(as) Regionais; (Redação dada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023).

~~III – por um Coordenador titular e seu vice Coordenador, da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT); e~~

III – o(a) Coordenador(a) titular e o(a) Vice-Coordenador(a) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT); e (Redação dada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023).

~~IV – por representantes, e seus vices, das Procuradorias do Trabalho nos Municípios (PTM) de Palmas/TO, Boa Vista/RR, Macapá/AP e Rio Branco/AC, se assim deliberado pelos colégios regionais.~~

IV – os(as) representantes e os(as) vice-representantes das Procuradorias do Trabalho nos Municípios (PTM) de Palmas/TO, Boa Vista/RR, Macapá/AP e Rio Branco/AC, se assim deliberado pelos colégios regionais. (Redação dada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023).

~~§1º O Coordenador e o Vice-Coordenador Nacionais serão escolhidos e nomeados pelo Procurador Geral do Trabalho, não podendo permanecer por mais de 4 (quatro) anos.~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/02/2017, pág. 101-107)

(Alterada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018)

(Alterada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020)

(Alterada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023)

(Alterada pela Resolução nº 218, de 4/12/2023)

§1º O(A) Coordenador(a) e os(as) Vice-Coordenadores(as) Nacionais serão escolhidos(as) e nomeados(as) pelo(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho, não podendo permanecer, na mesma coordenação, por mais de 4 (quatro) anos contínuos, exceto para o(a) Vice que for nomeado(a) Coordenador(a), que poderá permanecer nessa função por até 4 (quatro) anos contínuos. (Redação dada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023).

~~§2º A escolha de membro para atuar como Coordenador e Vice-Coordenador Nacionais estará condicionada à demonstração da regularidade com o serviço, nos termos definidos pela Corregedoria do MPT.~~

§2º A nomeação de membro(a) para atuar como Coordenador(a) Nacional ou Vice-Coordenador(a) Nacional estará condicionada à demonstração da regularidade com o serviço, nos termos definidos pela Corregedoria do Ministério Público do Trabalho. (Redação dada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023).

~~§3º A escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador Nacionais dar-se-á dentre Membros com mais de 2 (dois) anos na carreira, com conhecimento e experiência comprovados na área de atuação da Coordenadoria, excluídos os afastamentos legais, salvo férias.~~

§3º A escolha do(a) Coordenador(a) e dos(as) Vice-Coordenadores(as) Nacionais dar-se-á dentre Membros(as) com mais de 2 (dois) anos na carreira, não computados nesse prazo os afastamentos legais, salvo férias, e que tenham conhecimento e experiência comprovados na área de atuação da Coordenadoria. (Redação dada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023).

~~§4º Os Coordenadores e seus Vice-Coordenadores Regionais, bem como os representantes e seus vice-representantes das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Palmas/TO, Boa Vista/RR, Macapá/AP e Rio Branco/AC, no que couber, serão indicados pelo chefe da Procuradoria Regional do Trabalho (PRT)~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/02/2017, pág. 101-107)

(Alterada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018)

(Alterada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020)

(Alterada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023)

(Alterada pela Resolução nº 218, de 4/12/2023)

respectiva, de acordo com os critérios de especialização fixados em cada unidade.

~~§4º. Respeitado o sistema de deliberação de cada regional, os Coordenadores e Vice Coordenadores Regionais, bem como os representantes e vice-representantes das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Palmas/TO, Boa Vista/RR, Macapá/AP e Rio Branco/AC, serão indicados pelo chefe da Procuradoria Regional do Trabalho (PRT) respectiva, de acordo com os critérios de especialização fixados em cada unidade, não podendo permanecer por mais de 4 (quatro) anos, salvo se não houver outro membro interessado. (Redação dada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018).~~

§4º Respeitadas as normas da Resolução CSMPT nº 185/2021 e o sistema de deliberação de cada regional, os(as) Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) Regionais, bem como os(as) representantes e vice-representantes das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Palmas/TO, Boa Vista/RR, Macapá/AP e Rio Branco/AC, serão indicados(as) pelo(a) chefe da Procuradoria Regional do Trabalho (PRT) respectiva, de acordo com os critérios de especialização fixados em cada unidade, não podendo permanecer por mais de 4 (quatro) anos contínuos na mesma Coordenadoria, salvo se não houver outro(a) membro(a) interessado(a). (Redação dada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023).

~~§5º O Coordenador da PGT e seu Vice serão indicados pelo Procurador-Geral do Trabalho, não podendo permanecer por mais de 4 (quatro) anos.~~

~~§5º Por deliberação do colegiado local, faculta-se ao Coordenador Temático Nacional e ao Vice Coordenador Temático Nacional o exercício simultâneo de Coordenadoria Regional ou de representação das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Palmas/TO, Boa Vista/RR, Macapá/AP e Rio Branco/AC. Em caso de recusa, a escolha seguirá o trâmite previsto no parágrafo anterior. (Redação dada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018).~~



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/02/2017, pág. 101-107)

(Alterada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018)

(Alterada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020)

(Alterada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023)

(Alterada pela Resolução nº 218, de 4/12/2023)

§5º O(A) Coordenador(a) Temático(a) Nacional e o(a) Vice-Coordenador(a) Temático(a) Nacional poderão exercer, simultaneamente, a Coordenadoria Regional ou a representação das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Palmas/TO, Boa Vista/RR, Macapá/AP e Rio Branco/AC. (Redação dada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023).

~~6º O Coordenador da PGT e seu Vice serão indicados pelo Procurador Geral do Trabalho, não podendo permanecer por mais de 4 (quatro) anos, salvo se não houver outro membro interessado. (Incluído pela Resolução nº 155, de 16/8/2018).~~

§6º O(A) Coordenador(a) da PGT e o(a) Vice serão indicados(as) pelo(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho, não podendo permanecer por mais de 4 (quatro) anos contínuos, salvo se não houver outro(a) membro(a) interessado(a). (Redação dada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023).

~~Art. 3º As Coordenadorias Temáticas Nacionais serão representadas pelos Coordenadores Nacionais em sistema de cogestão com os Vice-Coordenadores Nacionais e, na impossibilidade, por um dos Gerentes de Projeto Estratégico Nacional ou um dos Coordenadores Regionais de unidades do MPT, indicados pelo Coordenador Nacional.~~

Art. 3º As Coordenadorias Temáticas Nacionais serão representadas pelos(as) Coordenadores(as) Nacionais em sistema de cogestão com os(as) Vice-Coordenadores(as) Nacionais e, na impossibilidade, por um(a) dos(as) Gerentes de Projeto Estratégico Nacional ou um(a) dos(as) Coordenadores(as) Regionais de unidades do MPT, indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) Nacional. (Redação dada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023).

**Art. 4º** Os Procuradores que integram as Coordenadorias Temáticas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/02/2017, pág. 101-107)

(Alterada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018)

(Alterada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020)

(Alterada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023)

(Alterada pela Resolução nº 218, de 4/12/2023)

Nacionais atuarão em suas unidades de lotação de forma articulada com o Procurador- Geral, com a CCR, com a CRJ, com o Procurador-Chefe e com os colégios da Coordenadoria e das Procuradorias Regionais.

**Parágrafo único.** A atuação articulada dos integrantes das Coordenadorias visa à implementação dos objetivos institucionais, em especial à execução dos Projetos Estratégicos de cada Coordenadoria Nacional.

~~**Art. 5º** É vedado o exercício concomitante da Coordenação Nacional e da Vice-Coordenação Nacional ao membro que estiver exercendo a Chefia ou Vice-Chefia de Procuradoria Regional do Trabalho, cargo diretivo na Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), além de cargos de gestão da administração superior.~~

**Art. 5º** É vedado o exercício concomitante da Coordenação Nacional ou da Vice-Coordenação Nacional ao(à) membro(a) que estiver exercendo a Chefia ou Vice-Chefia de Procuradoria Regional do Trabalho, cargo diretivo na Associação Nacional dos Procuradores e Procuradoras do Trabalho (ANPT), além de cargos de gestão da administração superior. (Redação dada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023).

**Art. 6º** Participarão das reuniões nacionais os integrantes da Coordenadoria, na forma do art. 2º desta Resolução, além do representante da CCR e dos Gerentes Nacionais de Projetos Estratégicos, e de eventuais Membros com designação específica.

**CAPÍTULO III  
DAS TRIBUIÇÕES**

**Art. 7º** São atribuições das Coordenadorias Temáticas Nacionais:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/02/2017, pág. 101-107)

(Alterada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018)

(Alterada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020)

(Alterada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023)

(Alterada pela Resolução nº 218, de 4/12/2023)

I – discutir, propor, executar e avaliar, na forma do anexo II, Projetos Estratégicos Nacionais;

II – articular internamente ações com os órgãos e unidades do MPT;

III – articular ações com os demais ramos do Ministério Público da União, Ministérios Públicos Estaduais, órgãos governamentais, entidades não-governamentais e organismos internacionais, propondo parcerias, e quando necessário, a realização de convênio para esse fim;

IV – propor ao PGT a realização de estudos, cursos, seminários e reuniões sobre a temática da Coordenadoria;

~~V – designar reuniões nacionais para propor orientações e aprovar notas técnicas sobre os temas que lhe são afetos, que serão divulgadas na página da intranet do MPT;~~

V - designar reuniões sociais para propor orientações, notas técnicas, as quais serão divulgadas na página da internet, sítio eletrônico do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Geral, e diretrizes internas, publicadas na intranet, desde que classificadas no inciso VIII do art. 23 da Lei 12.527/2011 - Acesso à informação; (Redação dada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020).

VI – produzir material literário, tais como livros, informativos, boletins, manuais de procedimentos, entre outros, nas áreas pertinentes à atuação da Coordenadoria para utilização interna e externa;

VII – apoiar e subsidiar, com informações, estudos e publicações científicas, a atuação dos membros do MPT, nas searas que lhe são correlatas;

VIII – propor ao PGT estudos, textos de anteprojetos de leis e atos normativos, nas áreas afetas à Coordenadoria;

IX – acompanhar, com apoio da Assessoria Parlamentar (ASPAR) da Procuradoria Geral do Trabalho, a tramitação de projetos de lei e de outras normas pertinentes à área de atuação da Coordenadoria;

X - sugerir, divulgar amplamente e compartilhar, nos canais de comunicação interna respectivos à Coordenadoria e na intranet do MPT, as informações aos membros da Instituição;

XI – propor ao PGT atuações concentradas e Grupos de Trabalho,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/02/2017, pág. 101-107)

(Alterada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018)

(Alterada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020)

(Alterada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023)

(Alterada pela Resolução nº 218, de 4/12/2023)

incluindo forças-tarefas e grupos móveis relativos aos Projetos Estratégicos a fim de agilizar e facilitar a atuação institucional;

XII – encaminhar ao PGT, à CCR, ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (CSMPT), à Corregedoria e à Ouvidoria, com cópia à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (APGE), o Relatório Anual de Atividades até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, conforme anexo II desta Resolução;

XIII – sugerir ao Procurador-Geral do Trabalho parcerias com outros órgãos da esfera federal nas questões e temas afetos à atuação da Coordenadoria;

XIV – participar das reuniões da CCR quando convocadas;

XV – expedir orientações e enunciados, com encaminhamento à CCR, para sistematização.

**Art. 8º** São atribuições do Coordenador Nacional:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Procurador-Geral do Trabalho, do CSMPT e da CCR;

II – implantar, sob orientação da CCR, os objetivos da Coordenadoria;

III – executar as deliberações da Coordenadoria, aplicando a política institucional a ela inerente;

IV – coletar, organizar e distribuir os dados e estudos existentes sobre os temas vinculados à Coordenadoria aos respectivos membros, encaminhando-os à CCR;

V – organizar e coordenar forças-tarefas, grupos de trabalho, além de outras atuações concentradas;

VI – acompanhar a tramitação de projetos de lei que se relacionem aos temas da Coordenadoria, informando ao Procurador-Geral do Trabalho, à CCR e aos membros integrantes sobre as ocorrências do processo legislativo;

VII – convocar e presidir as reuniões nacionais, além de divulgar a pauta e o local, quando não ocorrer por vídeoconferência, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da reunião, aos membros da respectiva Coordenadoria, ao Procurador-Geral do Trabalho, à CCR, ao CSMPT e à APGE;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/02/2017, pág. 101-107)

(Alterada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018)

(Alterada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020)

(Alterada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023)

(Alterada pela Resolução nº 218, de 4/12/2023)

VIII – subscrever as correspondências e demais documentos atinentes aos objetivos da Coordenadoria;

IX – propor o deslocamento de membros e servidores no interesse da Coordenadoria;

X – encaminhar atas, deliberações, notas técnicas e estudos da Coordenadoria ao PGT, à CCR, à CRJ, ao CSMPT, à Corregedoria, à Ouvidoria e à APGE;

XI – apresentar manifestação à CCR, sempre que solicitado, ou quando necessário, nos procedimentos submetidos à homologação de arquivamento, e avaliar a conveniência de recorrer das promoções de arquivamento em procedimentos administrativos, quando contrárias às deliberações da Coordenadoria;

XII – elaborar e encaminhar ao PGT, à CCR, à CRJ, ao CSMPT, à Corregedoria, à Ouvidoria e à APGE, o Relatório Anual de Atividades, conforme previsto no inciso XII do art. 7º desta Resolução;

XIII – elaborar a programação orçamentária anual das atividades da Coordenadoria, segundo anexo III;

XIV – propor, formalmente, ao Procurador-Geral do Trabalho a criação de Grupo de Estudo e Grupo de Trabalho;

XV – encaminhar ao Procurador-Geral do Trabalho e à CCR relatório conclusivo de Grupo de Estudo, Grupo de Trabalho e Grupo de Apoio Operacional;

XVI – encaminhar proposta de Projeto Estratégico, termo de encerramento e relatório conclusivo ao Comitê de Avaliação de Resultados Institucionais (CARI);

XVII – encaminhar ao Procurador-Geral do Trabalho relatório circunstanciado das atividades de força-tarefa;

XVIII – encaminhar ao Procurador-Geral do Trabalho relatório de deslocamento.

**Parágrafo único.** O Coordenador Nacional poderá delegar aos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/02/2017, pág. 101-107)

(Alterada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018)

(Alterada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020)

(Alterada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023)

(Alterada pela Resolução nº 218, de 4/12/2023)

Coordenadores Regionais, no âmbito de sua unidade, as atribuições constantes dos incisos III, IV, VIII e XI.

~~Art. 9º Cabe ao Vice Coordenador Nacional, em sistema de cogestão, auxiliar o Coordenador em todas as tarefas sob a sua responsabilidade, executar as atividades administrativas intrínsecas à Coordenadoria, bem como substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.~~

Art. 9º Os(As) Vice-Coordenadores(as) substituirão os(as) Coordenadores(as) em suas faltas e impedimentos, podendo ainda ser designados(as) para atuação conjunta com o(a) Coordenador(a) Nacional. (Redação dada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023).

~~Parágrafo único. É vedado o afastamento simultâneo do Coordenador e do Vice Coordenador Nacional.~~

§ 1º Na hipótese de atuação conjunta, caberá ao(à) Vice-Coordenador(a) executar as atribuições delegadas pelo(a) Coordenador(a). (Redação dada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023).

§ 2º É vedado o afastamento simultâneo do(a) Coordenador(a) e dos(as) Vice-Coordenadores(as) Nacionais. (Redação dada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023).

**Art. 10.** São atribuições dos Coordenadores Regionais, dos Coordenadores da PGT e dos representantes das PTMs, mencionados no art. 2º, no que couber:

I – estimular a integração e o intercâmbio de informações entre a Coordenadoria Temática Nacional e a Procuradoria Regional; II – participar das reuniões nacionais;

III – disponibilizar, às unidades que estejam sob sua representação, as



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/02/2017, pág. 101-107)

(Alterada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018)

(Alterada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020)

(Alterada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023)

(Alterada pela Resolução nº 218, de 4/12/2023)

informações relativas à atuação, no que diz respeito aos temas da Coordenadoria;

IV – comunicar as informações pertinentes aos Projetos Estratégicos aos demais membros das unidades a que estejam vinculados para aprovar sua execução, bem como tomar as providências necessárias para sua realização, em parceria com o Procurador-Chefe e demais membros da Coordenadoria e/ou das Regionais;

V – dar ciência aos demais membros das unidades às quais estejam vinculados, sobre pautas de reuniões, atas, orientações, notas técnicas, estudos e demais deliberações tomadas no âmbito da Coordenadoria;

VI – prestar ao Gerente de Projeto as informações pertinentes aos Projetos Estratégicos;

VII – implantar, articular, coordenar e executar, em âmbito regional, os Projetos Estratégicos e metas nacionais da Coordenadoria;

VIII – supervisionar, periodicamente, o sistema eletrônico de banco de dados finalísticos do MPT referente à área temática da Coordenadoria que representa na unidade;

IX – propor temas para a pauta das reuniões nacionais da Coordenadoria, ouvido o Colégio de Procuradores local;

X – participar de cursos, seminários, congressos e similares, promovidos pela Coordenadoria.

XI – submeter aos colégios das respectivas regionais as propostas deliberadas no âmbito das Coordenadorias.

**CAPÍTULO IV  
DOS INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO DA COORDENADORIA**

**SEÇÃO I  
DOS GRUPOS DE ESTUDO**

**Art. 11.** Os Coordenadores Nacionais proporão ao Procurador-Geral



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/02/2017, pág. 101-107)

(Alterada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018)

(Alterada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020)

(Alterada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023)

(Alterada pela Resolução nº 218, de 4/12/2023)

do Trabalho a criação de grupos de estudo (GE) para elaboração de estudos técnicos, voltados a subsidiar os membros do MPT no enfrentamento das questões afetas à Coordenadoria.

## **SEÇÃO II**

### **DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 12.** Entende-se por Grupo de Trabalho (GT) a reunião de um número definido de Membros para o enfrentamento concentrado de questões concretas e pontuais, em face de empresas específicas ou de setores econômicos de âmbito nacional ou suprarregional, com vistas a conferir unidade de tratamento ao problema, ou, ainda, a auxiliar os Procuradores nas situações graves, complexas ou que exijam medidas especiais, urgentes ou necessárias para a solução uniforme de processos e procedimentos de assuntos afetos à Coordenadoria.

**Art. 12-A.** O Grupo de Trabalho poderá ser instituído sem vinculação a uma determinada Coordenadoria Temática Nacional, para tratar assunto específico de interesse de toda a instituição, hipótese em que ficará vinculado diretamente ao(à) Procurador(a)-Geral do Trabalho. **(Incluído pela Resolução CSMPT nº 218/2023).**

## **SEÇÃO III**

### **DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS**

**Art. 13.** As Coordenadorias Temáticas Nacionais instituirão, no âmbito de sua atuação, Projetos Estratégicos alinhados aos objetivos do Mapa Estratégico Institucional vigente, para atender demandas específicas de abrangência regional ou nacional.

**Art. 14.** As propostas de Projetos Estratégicos destinados ao alcance dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/02/2017, pág. 101-107)

(Alterada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018)

(Alterada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020)

(Alterada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023)

(Alterada pela Resolução nº 218, de 4/12/2023)

objetivos da Coordenadoria serão debatidas e aprovadas em reunião nacional pela maioria absoluta.

**Art. 15.** A proposta de Projeto Estratégico será encaminhada pelo Coordenador Nacional ao Comitê de Avaliação de Resultados Institucionais (CARI) no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à reunião do Comitê.

§1º Ouvido o CARI, o proponente terá 30 dias para elaborar o Plano de Projeto segundo modelo disponível na página da APGE, na intranet do MPT, e conterá justificativa, escopo, objetivo geral, objetivos específicos, estrutura analítica de projeto, cronograma do projeto, resultados esperados, indicadores e metas.

§2º O Plano de Projeto elaborado será encaminhado à unidade de projetos da APGE, para emissão de conformidade técnica no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento.

§3º A unidade de projetos da APGE encaminhará toda a documentação referente ao Projeto Estratégico ao Procurador-Geral do Trabalho para sua autorização em ato próprio.

§4º A portaria de autorização conterá:

I – código do projeto; II – nome do projeto;

III – nome do gerente e vice-gerente do projeto; IV – prazo de duração;

V – escopo do projeto.

**Art. 16.** As alterações de escopo, dos objetivos, dos indicadores, das metas e da duração observarão as mesmas regras dispostas para proposição e aprovação de Projetos Estratégicos definidas nos artigos 14 e 15 desta Resolução.

Parágrafo único. As propostas de alteração seguirão os termos definidos no anexo V.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/02/2017, pág. 101-107)

(Alterada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018)

(Alterada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020)

(Alterada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023)

(Alterada pela Resolução nº 218, de 4/12/2023)

**Art. 17.** O encerramento de Projeto Estratégico dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – por alcance de seus objetivos;

II – por decurso do prazo;

III - por decisão da maioria absoluta, em reunião nacional da Coordenadoria.

§1º O termo de encerramento será submetido pelo Coordenador Nacional ao Comitê de Avaliação de Resultados Institucionais (CARI) para manifestação e posterior encaminhamento ao Procurador-Geral do Trabalho para autorização em ato próprio.

§2º O encerramento de Projeto Estratégico seguirá o termo definido no anexo V.

**Art. 18.** Os Projetos Estratégicos terão prazo de execução de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, sem prejuízo do acompanhamento das medidas judiciais e extrajudiciais em curso.

§1º O prazo de execução contará a partir da data de aprovação do plano de projeto em ato normativo do Procurador-Geral do Trabalho.

§2º A prorrogação do prazo dar-se-á mediante encaminhamento formal e motivado do pleito pelo Coordenador Nacional ao Comitê de Avaliação de Resultados Institucionais (CARI) que, após manifestação, encaminhará o processo ao Procurador- Geral do Trabalho para autorização.

**Art. 19.** Os Projetos Estratégicos autorizados serão administrados e acompanhados pelos Gerentes e Vice-Gerentes, indicados pelo Coordenador Nacional e designados pelo Procurador-Geral do Trabalho.

**Parágrafo único.** Os Vice-Gerentes atuarão em cogestão com os Gerentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/02/2017, pág. 101-107)

(Alterada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018)

(Alterada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020)

(Alterada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023)

(Alterada pela Resolução nº 218, de 4/12/2023)

**Art. 20.** São obrigações dos Gerentes de Projetos:

I – apresentar ao Coordenador Nacional as informações estratégicas do projeto;

II – avaliar, anualmente, na forma do anexo I desta Resolução, o projeto sob sua responsabilidade, até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente;

III – acompanhar e auxiliar o Coordenador Regional no cumprimento das etapas necessárias à execução do respectivo Projeto;

IV – colher e repassar ao Coordenador Nacional todos os resultados das atividades desenvolvidas no Projeto, requerendo dos participantes e dos Coordenadores Regionais, os relatórios das atividades e as planilhas de dados preenchidas, bem como todos os documentos pertinentes;

V – apresentar plano de ação, segundo modelo da APGE, para o ano subsequente, quando solicitado pelo Coordenador Nacional.

VI – atualizar o andamento do projeto, informando seu desempenho, as ações executadas e as novas ações planejadas.

VII – elaborar relatório conclusivo do projeto, demonstrando os resultados alcançados, nos casos dos incisos II e III do art. 17 desta Resolução.

**SEÇÃO IV**

**DA SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DOS GRUPOS DE  
ESTUDO, DOS GRUPOS DE TRABALHO E DOS PROJETOS  
ESTRATÉGICOS**

**Art. 21.** Os GEs, GTs e Projetos Estratégicos serão instituídos por ato do Procurador-Geral do Trabalho.

**Parágrafo único.** Publicada a portaria de instituição, será autuado processo administrativo, que receberá código alfa numérico definido pela APGE, para acompanhamento das atividades do grupo ou projeto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/02/2017, pág. 101-107)

(Alterada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018)

(Alterada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020)

(Alterada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023)

(Alterada pela Resolução nº 218, de 4/12/2023)

**Art. 22.** As Propostas de Concessão de Diárias (PCD) geradas para fins de grupo de trabalho, de estudo e de projeto estratégico deverão, obrigatoriamente, conter, no campo justificativa do deslocamento, o código alfanumérico constante da portaria de instituição respectiva.

**Parágrafo único.** A PCD somente será encerrada quando for apresentado relatório de deslocamento com os resultados alcançados.

**Art. 23.** Findo o prazo de vigência do grupo, ou encerrado o projeto estratégico, o Coordenador entregará ao Procurador-Geral do Trabalho relatório conclusivo das ações desenvolvidas e resultados alcançados (inciso XV do art. 8º desta Resolução).

**Parágrafo único.** Com a entrega do relatório, o Procurador-Geral do Trabalho extinguirá o grupo e o projeto estratégico, sem prejuízo do acompanhamento das medidas judiciais e extrajudiciais em curso.

**SEÇÃO V  
DAS FORÇAS-TAREFAS**

**Art. 24.** As forças-tarefas são equipes de trabalho multidisciplinar formadas por membros e/ou servidores do MPT, bem como parceiros de outras instituições, dotadas de meios materiais necessários à consecução de um objetivo específico, de reconhecida complexidade, e que recomende, por certo período de tempo, a coordenação e a integração de esforços para o alcance de metas institucionais estratégicas.

**Art. 25.** Os Coordenadores Nacionais proporão ao Procurador-Geral do Trabalho a realização de forças-tarefas, visando ao enfrentamento emergencial e eficiente de situações afetas à atuação da Coordenadoria.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/02/2017, pág. 101-107)

(Alterada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018)

(Alterada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020)

(Alterada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023)

(Alterada pela Resolução nº 218, de 4/12/2023)

§1º Caberá ao Coordenador Nacional cientificar o Procurador-Geral do Trabalho, a CCR e a Gerência de Segurança Institucional, com antecedência mínima de 10 dias, sobre a realização de forças-tarefas por meio de documento eletrônico motivado contendo detalhamento da operação.

§2º Caberá ao Coordenador Nacional comunicar o Procurador-Chefe da unidade regional na qual se realizará a força-tarefa, para que forneça suporte necessário e para acompanhamento.

§3º Caberá ao respectivo Coordenador Regional ou, no caso de PTM, ao Procurador lotado na unidade onde se realizará a força-tarefa, dela participar e acompanhar o desdobramento da operação no âmbito de suas atribuições, respeitado o princípio do promotor natural.

§4º A unidade regional, dentro da circunscrição do local da força-tarefa, ficará responsável pelo acompanhamento dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados e ações judiciais ajuizadas durante a atuação.

**Art. 26.** A composição das forças-tarefas, quanto à participação de membros, além do promotor natural, atenderá ao princípio da eficiência administrativa, observadas as seguintes diretrizes:

I – 50% dentre os integrantes da Coordenadoria, na forma do art. 2º desta Resolução, Gerentes de Projeto e outros membros titulares de ofícios especializados, quando houver, devidamente elencados em Lista Temática.

I – 50% dentre os integrantes da Coordenadoria, na forma do art. 2º desta Resolução, Gerentes de Projeto, integrantes de Grupos de Trabalho relacionados com o objeto da força tarefa e outros membros titulares de ofícios especializados, divisão ou núcleo temáticos, quando houver, devidamente elencados em Lista Temática.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/02/2017, pág. 101-107)

(Alterada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018)

(Alterada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020)

(Alterada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023)

(Alterada pela Resolução nº 218, de 4/12/2023)

II – 50% constituídos por membros do MPT, inscritos em Lista Geral, ordenada pela antiguidade.

§1º Nos casos em que o número de componentes das forças tarefas for ímpar, os membros mencionados no inciso I terão preferência ou maioria na composição.

§2º A Lista Temática será elaborada pelos Coordenadores Nacionais e encaminhada à homologação do Procurador-Geral do Trabalho.

§3º A cada biênio, durante o mês de fevereiro, serão abertas as inscrições da Lista Geral, para a qual poderá se candidatar qualquer membro do Ministério Público do Trabalho. Findo o prazo de inscrição, a Lista será organizada pelo Coordenador Nacional, segundo a ordem de antiguidade na carreira, e encaminhada ao Procurador- Geral do Trabalho, para homologação.

§4º As designações da Lista Geral obedecerão a antiguidade e priorizarão os membros inscritos e lotados na PRT em cuja abrangência territorial a força tarefa será realizada.

§5º Na ausência de interesse de membros inscritos e lotados na PRT em cuja abrangência territorial a força tarefa será realizada, as designações observarão critério de antiguidade, independentemente da unidade de lotação do membro, assegurando-se rodízio entre seus integrantes.

§6º O membro da Lista Geral designado poderá recusar a participação por, no máximo, duas vezes, sem prejuízo de sua posição na Lista.

§7º Recusada a designação por mais de duas vezes, o membro recusante será alocado ao final da Lista Geral.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/02/2017, pág. 101-107)

(Alterada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018)

(Alterada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020)

(Alterada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023)

(Alterada pela Resolução nº 218, de 4/12/2023)

§8º Admitir-se-á inscrição extemporânea na Lista Geral, ocasião em que o inscrito ocupará a última posição.

**Art. 27.** Nos casos de forças-tarefas cujo objeto abranja procedimentos em curso, o Coordenador Nacional fará prévia articulação com o Coordenador Regional e com o Procurador titular do procedimento, visando a harmonizar as atuações, atendendo aos princípios da independência funcional e da unidade.

**Art. 28.** O membro integrante da força tarefa apresentará ao Coordenador Nacional relatório circunstanciado das atividades desempenhadas, contendo a descrição dos trabalhos e os resultados alcançados, no prazo de 15 dias, prorrogável, fundamentadamente, por igual período, contados do retorno à sua unidade de origem.

§1º O descumprimento do prazo acima importará:

I – na impossibilidade de encerramento da proposta de concessão de diária (PCD) respectiva, condicionando-se sua finalização à juntada do relatório circunstanciado no sistema de diárias e passagens;

II – na impossibilidade de participação em novas forças-tarefas, pelo período de 1 (um) ano;

§2º Após o recebimento do relatório descrito no *caput*, o Coordenador Nacional o enviará ao Procurador-Geral do Trabalho, com cópia à CCR e à APGE.

**SEÇÃO VI  
DAS ORIENTAÇÕES**

**Art. 29.** As Coordenadorias poderão propor a edição de orientações sobre temas que lhes são afetos, visando a uma atuação coordenada e harmônica, observados os enunciados da CCR.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/02/2017, pág. 101-107)

(Alterada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018)

(Alterada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020)

(Alterada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023)

(Alterada pela Resolução nº 218, de 4/12/2023)

Parágrafo único. As orientações aprovadas pelos membros da Coordenadoria serão encaminhadas para homologação do PGT.

**Art. 30.** Para aprovação de Orientações, serão observados os seguintes critérios:

I– o tema discutido será pautado e encaminhado, com antecedência mínima de 30 dias da data de realização da reunião nacional, aos integrantes das Coordenadoria, que o discutirão junto às suas unidades.

II – a proposta de orientação será aprovada por maioria absoluta.

Parágrafo único. As orientações poderão ser revisadas ou canceladas em reuniões nacionais da Coordenadoria, desde que observados os mesmos requisitos fixados nos incisos deste artigo.

**Art. 31.** Aprovadas, as orientações serão datadas, numeradas na ordem sequencial, publicadas e arquivadas.

~~§1º Os Coordenadores Nacionais publicarão as orientações na página da intranet da Coordenadoria, bem como no respectivo Boletim Eletrônico, dando-lhe amplo conhecimento na Lista Eletrônica dos Membros do MPT.~~

§ 1º Os Coordenadores Nacionais publicarão as orientações e as notas técnicas na página da internet do MPT e as diretrizes internas na página da intranet e no Boletim Eletrônico, além de dar amplo conhecimento na Lista Eletrônica dos Membros do MPT. (Redação dada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020).

§2º Os Coordenadores Nacionais encaminharão as orientações aprovadas para o conhecimento do Procurador-Geral do Trabalho, da Corregedoria Nacional, da CRJ, da APGE e da CCR para sistematização.

## **CAPÍTULO V**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/02/2017, pág. 101-107)

(Alterada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018)

(Alterada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020)

(Alterada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023)

(Alterada pela Resolução nº 218, de 4/12/2023)

**DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 32.** As Coordenadorias reunir-se-ão, semestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Procurador-Geral do Trabalho, pela CCR, pelo Coordenador Nacional ou pela maioria absoluta de seus membros.

§1º As reuniões ocorrerão, preferencialmente, por videoconferência, e quando presenciais, em Brasília, ressalvadas situações excepcionais.

§2º As reuniões de Coordenadoria no primeiro semestre ocorrerão até o último dia útil de junho e as reuniões do segundo semestre ocorrerão até o último dia útil de novembro.

§3º As Coordenadorias terão suas reuniões registradas em ata, a qual será divulgada na página da Coordenadoria na intranet do MPT e na Lista Eletrônica dos Membros do Ministério Público do Trabalho.

§4º Os Coordenadores encaminharão a ata ao Procurador-Geral do Trabalho, CSMPT, CCR, Corregedoria Nacional, CRJ e APGE, para ciência.

**Art. 33.** As reuniões ordinárias das Coordenadorias Nacionais serão espaços de discussões e decisões, cabendo aos membros integrantes deliberar sobre:

I – proposta de criação, de modificação e de encerramento de Projetos Estratégicos;

II – proposta de criação de Grupos de Estudo, Grupos de Trabalho e Forças Tarefas;

III – avaliação efetiva dos objetivos dos projetos estratégicos, dos indicadores e das metas traçadas;

IV – alinhamento das decisões referentes a feitos nas áreas temáticas,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/02/2017, pág. 101-107)

(Alterada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018)

(Alterada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020)

(Alterada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023)

(Alterada pela Resolução nº 218, de 4/12/2023)

aprovando, se conveniente e necessário, orientações, na forma disposta na Seção VI do Capítulo IV desta Resolução;

V – discutir e aprovar notas técnicas, estudos, manuais e congêneres, em relação aos temas que lhe são afetos.

~~Art. 34. As deliberações das Coordenadorias Temáticas Nacionais serão tomadas, por maioria simples, salvo previsão de quórum mais qualificado.~~

Art. 34. As deliberações das Coordenadorias Temáticas Nacionais serão tomadas por maioria simples, salvo previsão de quórum mais qualificado. (Redação dada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023).

~~§1º Terão direito a voto o Coordenador Nacional, o Vice Coordenador Nacional, os representantes das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Macapá/AP, Palmas/TO, Boa Vista/RR e Rio Branco/AC, os Gerentes de Projetos Estratégicos, os Coordenadores Regionais e o Coordenador da PGT, na forma do art. 2º desta Resolução.~~

§1º Terão direito a voto o(a) Coordenador(a) Nacional, os(as) Vice-Coordenadores(as) Nacionais, os(as) Coordenadores(as) Regionais, o(a) Coordenador(a) da PGT e os(as) representantes das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Macapá/AP, Palmas/TO, Boa Vista/RR e Rio Branco/AC, na forma do art. 2º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023).

~~§2º O voto dos Gerentes dos Projetos Estratégicos e dos representantes das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Macapá/AP, Palmas/TO, Boa Vista/RR e Rio Branco/AC será contabilizado apenas uma vez, salvo se também for o Coordenador Regional.~~

§2º Os(As) representantes das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Macapá/AP, Palmas/TO, Boa Vista/RR e Rio Branco/AC terão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/02/2017, pág. 101-107)

(Alterada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018)

(Alterada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020)

(Alterada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023)

(Alterada pela Resolução nº 218, de 4/12/2023)

direito a 2 (dois) votos quando forem também os(as) Coordenadores(as) Regionais.

(Redação dada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023).

~~3º Somente os membros presentes nas Reuniões Nacionais poderão votar.~~

§3º Somente os presentes nas Reuniões Nacionais poderão votar.

(Redação dada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023).

**Art. 35.** As deliberações da Coordenadoria, adotadas em reunião nacional, observarão as seguintes diretrizes:

I - o tema a ser discutido deverá ser pautado com antecedência mínima de 30 dias da data de realização da reunião, salvo situações excepcionais;

II – a pauta será encaminhada com antecedência mínima de 30 dias da data de realização da reunião, aos membros da Coordenadoria, por meio da Lista Eletrônica respectiva, a fim de que possam discutir o tema junto ao Colégio local da unidade ministerial que representam.

**Parágrafo único.** Observado o disposto neste artigo e no art. 37 desta Resolução, as deliberações poderão ser revisadas ou canceladas em reuniões nacionais da Coordenadoria.

**Art. 36.** Qualquer membro do MPT poderá propor ao Coordenador Nacional, de forma justificada e fundamentada, temas pertinentes às questões da Coordenadoria para integrarem a pauta de reunião nacional, com antecedência mínima de 45 dias da data de realização da reunião.

**Art. 37.** Caso haja consulta por parte do Procurador-Geral do Trabalho, do CSMPT, da Corregedoria, da CCR ou da Ouvidoria, acerca da posição da Coordenadoria sobre matéria afeta à sua área de atuação, o assunto integrará, se



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/02/2017, pág. 101-107)

(Alterada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018)

(Alterada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020)

(Alterada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023)

(Alterada pela Resolução nº 218, de 4/12/2023)

necessário, a pauta da reunião nacional subsequente.

**CAPÍTULO VI**

**DOS DESLOCAMENTOS DOS MEMBROS DAS COORDENADORIAS  
NACIONAIS**

**Art. 38.** Os deslocamentos dos membros das Coordenadorias Nacionais observarão os seguintes princípios:

I – razoabilidade, proporcionalidade, finalidade e adequação;

II – eficiência administrativa e continuidade do serviço público;

III – economicidade;

IV – interesses e especificidades do meio social imediatamente sujeito à atuação de cada Coordenadoria.

**Art. 39.** A solicitação de deslocamento será encaminhada ao Procurador- Geral do Trabalho, acompanhada de justificativa que discrimine detalhadamente o objetivo da viagem.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40.** Os Projetos Estratégicos das Coordenadorias Temáticas Nacionais em vigência serão adequados ao disposto nesta Resolução até a reunião nacional subsequente à publicação desta norma.

**Art. 41.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Trabalho ou pelo CSMPT, de acordo com as respectivas esferas de atribuições.

**Art. 42.** As demais regras de funcionamento das Coordenadorias constarão de Regimento Interno, que deve guardar compatibilidade com as normas





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/02/2017, pág. 101-107)

(Alterada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018)

(Alterada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020)

(Alterada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023)

(Alterada pela Resolução nº 218, de 4/12/2023)

gerais desta Resolução.

**Art. 43.** Os Coordenadores Nacionais poderão solicitar ao Procurador-Geral do Trabalho a suspensão da designação de ofício.

**Art. 44.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RONALDO CURADO FLEURY**

**Presidente do CSMPT**

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Vice-Presidente do CSMPT

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

Conselheira Secretária e Revisora

GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS

Conselheiro

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO

Conselheira Relatora

SANDRA LIA SIMÓN

Conselheira

MANOEL JORGE E SILVA NETO

Conselheiro

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE

Conselheira

RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA

Conselheiro

EDELAMARE BARBOSA MELO

Conselheira

]



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/02/2017, pág. 101-107)

(Alterada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018)

(Alterada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020)

(Alterada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023)

(Alterada pela Resolução nº 218, de 4/12/2023)

**ANEXO I – AVALIAÇÃO DO PROJETO**

Este formulário tem por objetivo a coleta de informações sobre as atividades realizadas pela Gerência do Projeto, visando ao contínuo aperfeiçoamento das ações estratégicas.

<b>Coordenadoria Temática Nacional:</b>	
<b>Projeto Estratégico:</b>	
<b>Gerente/Lotação:</b>	
<b>Ano de Referência:</b>	

**1. AVALIAÇÃO GERAL**

**1.1 A comunicação entre os envolvidos no projeto (responsáveis, parceiros, colaboradores) ocorreu, até o momento, de forma efetiva no que tange à execução de ações, resultados, monitoramento e avaliações?**

( ) Sim ( ) Razoavelmente ( ) Não ( ) Não se aplica

**1.2 O apoio da Coordenadoria Nacional às unidades solicitantes do MPT para a realização de inspeções, celebrações de T.A.C. e propositura de Ação Civil Pública é prestado de forma efetiva?**

( ) Sim ( ) Razoavelmente ( ) Não ( ) Não se aplica

**1.3 Existe um “Banco de Dados do Projeto” ou “Manual de Atuação” que contemple passo a passo e as etapas de atuação do projeto?**

( ) Sim ( ) Razoavelmente ( ) Não ( ) Não se aplica

**1.4 Os resultados do Projeto no ano de referência, a serem divulgados, são capazes de mudar a realidade social que provocou a atuação do MPT?**

( ) Sim ( ) Razoavelmente ( ) Não ( ) Não se aplica

**1.5 Os indicadores de resultado do Projeto são adequados?**

( ) Sim ( ) Razoavelmente ( ) Não ( ) Não se aplica

**1.6 A meta do projeto para o ano foi atingida?**

( ) Sim ( ) Razoavelmente ( ) Não ( ) Não se aplica

**1.7 A execução do Projeto pode ser aprimorada? Indique possíveis pontos de melhoria.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/02/2017, pág. 101-107)

(Alterada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018)

(Alterada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020)

(Alterada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023)

(Alterada pela Resolução nº 218, de 4/12/2023)

**2. PROJETO EM NÚMEROS**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>RESULTADO</b>
Forças-Tarefas realizadas	
Inquéritos civis instaurados	
Inquéritos civis em andamento	
Procedimentos preparatórios instaurados	
Procedimentos preparatórios em andamento	
Termos de ajustamento de conduta firmados (inclusive aditivos)	
Ações civis públicas ajuizadas	
Inspeções realizadas	
Estabelecimentos inspecionados	
Audiências Judiciais	
Audiências Administrativas	
Acordos Judiciais	
Número de beneficiados	
Valor das indenizações resultantes das ações do MPT	
Outras:	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/02/2017, pág. 101-107)

(Alterada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018)

(Alterada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020)

(Alterada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023)

(Alterada pela Resolução nº 218, de 4/12/2023)

**3. INDICADORES**

	<b>DESCRIÇÃO DO INDICADOR<sup>1</sup></b>	<b>DO</b>	<b>FONTE<sup>2</sup></b>	<b>UNIDADE DE MEDIÇÃO<sup>3</sup></b>	<b>VALOR OBSERVADO<sup>4</sup></b>
<b>1</b>					
<b>2</b>					
<b>3</b>					

- (1) Descrição do indicador de resultado constante do plano de projeto aprovado.
- (2) Fonte onde foram obtidos os dados para cálculo do indicador.
- (3) Unidade de medida (valor absoluto, por cento etc.)
- (4) Valor observado para o indicador no ano de referência

**4. METAS**

	<b>DESCRIÇÃO DA META<sup>1</sup></b>	<b>RESULTADO ESPERADO<sup>2</sup></b>	<b>RESULTADO OBSERVADO<sup>3</sup></b>
<b>1</b>			
<b>2</b>			
<b>3</b>			

- (1) Descrição da meta constante do plano de projeto aprovado.
- (2) Resultado esperado ou previsto para o ano de referência.
- (3) Resultado calculado com base nos dados obtidos no ano de referência.

As metas foram alcançadas? Justifique.

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA/NOME/CARGO)

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/02/2017, pág. 101-107)

(Alterada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018)

(Alterada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020)

(Alterada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023)

(Alterada pela Resolução nº 218, de 4/12/2023)

**ANEXO II – AVALIAÇÃO ANUAL DA ATUAÇÃO DA COORDENADORIA  
NACIONAL POR PROJETOS.**

O anexo II tem por objetivo nortear o relatório de avaliação da Coordenadoria, coletando informações acerca das atividades realizadas no âmbito da Coordenadoria Temática Nacional, visando ao contínuo aperfeiçoamento das ações estratégicas.

<b>Coordenadoria Temática Nacional:</b>	
<b>Coordenador Nacional/Lotação:</b>	
<b>Ano de Referência:</b>	

Lista de Projetos da Coordenadoria:

<b>Projeto 1:</b>	
<b>Projeto 2:</b>	
<b>Projeto 3:</b>	
<b>Projeto 4:</b>	

O relatório de avaliação responderá às seguintes perguntas:

- a) **Quais mecanismos a Coordenadoria Nacional tem utilizado para atuar de forma integrada, articulada e uniforme com a Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) e demais órgãos do MPT?**
- b) **Quais mecanismos a Coordenadoria Nacional tem utilizado para atuar de forma integrada, articulada e uniforme com as unidades regionais do MPT?**
- c) **A forma como são constituídas as Forças-Tarefas permite a atuação da Coordenadoria de modo eficiente e efetiva, visando aperfeiçoar os resultados?**
- d) **As reuniões nacionais, na prática, são espaços efetivos de deliberações capazes de subsidiar decisões e de solucionar as problemáticas em pauta? Indique, se possível, pontos de melhoria para a sistemática das reuniões nacionais.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 09/02/2017, pág. 101-107)

(Alterada pela Resolução nº 155, de 16/8/2018)

(Alterada pela Resolução nº 175, de 1º/06/2020)

(Alterada pela Resolução nº 211, de 31/08/2023)

(Alterada pela Resolução nº 218, de 4/12/2023)

- e) **Quais os pontos positivos no atual momento de trabalho da Coordenadoria?**
- f) **Quais os pontos negativos da atuação da Coordenadoria? Como melhorá-los?**
- g) **Quais são os fatores que possivelmente dificultam a atuação do Coordenador nos projetos estratégicos da Coordenadoria?**
- h) **Quais os canais de comunicação mais utilizados pela Coordenadoria para divulgação de suas ações?**
- i) **Projetos são iniciativas que necessariamente devem ter prazo para conclusão. Diante disso, com base no plano de ação executado e nos resultados alcançados, esses projetos já alcançaram a finalidade para que foram criados?**
- j) **As metas propostas para os projetos foram alcançadas no ano de referência? Justifique.**
- k) **Os projetos atuais necessitam de reformulação (alteração de escopo, objetivos específicos, estratégia de atuação etc.)?**
- l) **Já podem ser elaborados os termos de encerramento de algum dos projetos da Coordenadoria para que sejam pensados novos projetos?**
- m) **Qual(is) projeto(s) deve(m) ser encerrado(s)? Justificativa.**
- n) **Lista das principais orientações editadas pela Coordenadoria no ano de referência.**
- o) **Lista das parcerias firmadas e utilizadas pela Coordenadoria no ano de referência.**
- p) **Lista dos principais eventos (cursos, fóruns, audiências públicas etc.) organizados pela Coordenadoria.**
- q) **Lista dos principais eventos externos que a Coordenadoria esteve presente como participante.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO CSMPT N°137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**1. PROJETOS ESTRATÉGICOS DA COORDENADORIA EM NÚMEROS**

**COORDENADORIA:** \_\_\_\_\_ **DATA:** \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

<b>ATIVIDADES</b>	<b>RESULTADO</b>			
	<b>Projeto 1</b>	<b>Projeto 2</b>	<b>Projeto 3</b>	<b>Projeto 4</b>
Forças-Tarefas				
Inquéritos civis instaurados				
Inquéritos civis em andamento				
Procedimentos preparatórios instaurados				
Procedimentos preparatórios em andamento				
Termos de ajustamento de conduta firmados (inclusive aditivos)				
Ações civis públicas ajuizadas				
Inspeções realizadas				
Estabelecimentos inspecionados				
Audiências Judiciais				



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

Audiências Administrativas				
Acordos Judiciais				
Número de beneficiados				
Valor das indenizações resultantes das ações do MPT				





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO CSMPT N°137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**2. INDICADORES**

<b>DESCRIÇÃO DO INDICADOR<sup>1</sup></b>	<b>FONTE<sup>2</sup></b>	<b>UNIDADE DE<sup>3</sup> MEDIÇÃO</b>	<b>VALOR<sup>4</sup> OBSERVADO</b>
<b>PROJETO 1:</b>			
1			
2			
3			
<b>PROJETO 2:</b>			
1			
2			
3			
<b>PROJETO 3:</b>			
1			
2			
3			
<b>PROJETO 4:</b>			
1			
2			
3			

- (1) Descrição do indicador de resultado constante do plano de projeto aprovado.**
- (2) Fonte onde foram obtidos os dados para cálculo do indicador.**
- (3) Unidade de medida (valor absoluto, por cento etc.)**
- (4) Valor observado para o indicador no ano de referência.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**3. METAS**

<b>DESCRIÇÃO DA META<sup>1</sup></b>	<b>RESULTADO ESPERADO<sup>2</sup></b>	<b>RESULTADO OBSERVADO<sup>3</sup></b>
<b>PROJETO 1:</b>		
<b>1</b>		
<b>2</b>		
<b>3</b>		
<b>PROJETO 2:</b>		
<b>1</b>		
<b>2</b>		
<b>3</b>		
<b>PROJETO 3:</b>		
<b>1</b>		
<b>2</b>		
<b>3</b>		
<b>PROJETO 4:</b>		
<b>1</b>		
<b>2</b>		
<b>3</b>		

**(1) Descrição da meta constante do plano de projeto aprovado.**

**(2) Resultado esperado ou previsto para o ano de referência.**

**(3) Resultado calculado com base nos dados obtidos no ano de referência.**

(ASSINATURA/NOME/CARGO) \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO CSMPT Nº137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**ANEXO III – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ATIVIDADES DAS  
COORDENADORIAS TEMÁTICAS NACIONAIS**

**Quadro I - Ações com demanda de diárias e passagens**

**Coordenadoria Nacional:**

**Exercício:**

<b>Ações (Detalhamento no Quadro II)</b>	<b>Número de ações</b>	<b>Número de membros</b>	<b>Número de servidores</b>	<b>Número de dias</b>
Reuniões Nacionais				
Reuniões Regionais				
Outras reuniões				
Forças-Tarefas				
Inspeções/Diligências				
Audiências				
Seminários/Conferências				
Capacitações/Cursos* (citar cada curso no Quadro III)				
Grupos de Trabalho				
Grupos de Estudo				

**\* Cursos com ônus**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Quadro II - Detalhamento das ações citadas no Quadro I (com exceção dos cursos)**

**Coordenadoria Nacional:**

**Exercício:**

<b>Listar as ações</b>	<b>UF onde acontecerá a ação</b>	<b>Data Inicial</b>	<b>Data Final</b>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Quadro III – Planejamento dos cursos e eventos com ônus**

**Coordenadoria Nacional:**

**Exercício:**

<b>Nome do evento ou curso</b>	<b>Número de participantes do evento</b>	<b>Carga-horária sugerida (em horas)</b>	<b>Especificar público-alvo*</b>	<b>UF onde acontecerá o evento/curso</b>	<b>Nome do(s) instrutor(es)</b>	<b>Informar contato(s) do(s) instrutores indicados</b>

\*Membros, servidores, representantes da coordenadoria, público externo etc.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO CSMPT N°137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Quadro IV – Publicações e Produção Audiovisual**

**Coordenadoria Nacional:**

**Exercício:**

<b>Publicações</b>	<b>Número de Páginas</b>	<b>Número de Exemplares</b>
<b>Produção Audiovisual</b>	<b>Número de Exemplares</b>	

(ASSINATURA/NOME/CARGO) \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO IV – MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSIÇÃO DE GRUPO DE ESTUDO E GRUPO DE TRABALHO**

**Código:**

<b>1. Tipo de Grupo:</b> ( ) Grupo de Estudo ( ) Grupo de Trabalho			
<b>2. Nome do Grupo:</b>			
<b>3. Membros componentes do Grupo</b>			
<b>4. Identificação do Relator/Presidente</b>			
<b>5. Descrição do Objeto. Nos casos de Grupo de Trabalho indicar, se possível, empresas ou setores econômicos alvo da atuação e os procedimentos investigatórios.</b>			
<b>6. Cronograma *(incluir cronograma com as seguintes informações)</b>			
<b>Atividades</b>	<b>Data Inicial</b>	<b>Data Final</b>	<b>Responsável</b>
<b>7. Previsão de deslocamento de membros e servidores *(incluir previsão com as seguintes informações)</b>			
<b>Atividades</b>	<b>QTD Membros</b>	<b>QTD Servidores</b>	
<b>Custo Total Estimado:</b>			
<b>8. Resultados esperados</b>			

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA/NOME/CARGO)

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO V – TERMOS DE PROPOSTA, ENCERRAMENTO, ALTERAÇÃO E  
PRORROGAÇÃO DE PROJETO ESTRATÉGICO

1) PROPOSTA DE PROJETO ESTRATÉGICO

<b>Código:</b> <i>Código designado pela unidade de Projetos do MPT (PXXXX.)</i>	<b>Nome (título do projeto):</b>
--	----------------------------------

<b>Identificação do Projeto</b>
<b>Patrocinador:</b> <i>Identifique a autoridade responsável por defender o projeto, viabilizar recursos e intervir em caso de conflitos de maior relevância (<b>escolha somente uma opção</b>): Procurador-Geral do Trabalho, Coordenador de Câmara de Coordenação e Revisão, Coordenador Nacional Temático, Corregedor-Geral ou Procurador-Chefe)</i>
<b>Órgão de Coordenação (Finalístico) ou Unidade Gestora (Administrativo):</b> <i>Identifique o órgão de coordenação, no caso de projeto finalístico, ou a unidade gestora, em caso de projeto administrativo, a qual o gerente do projeto está vinculado.</i>
<b>Gerente do projeto:</b> <i>Nome, matrícula, cargo (em caso de projetos finalísticos, o gerente será um membro do MPT)</i>
<b>Vice-Gerente do projeto:</b> <i>Nome, matrícula, cargo</i>
<b>Partes envolvidas (unidades ou entes externos):</b> <i>Liste as unidades encarregadas de desenvolver uma atividade ou fornecer produto/serviço essencial para execução do projeto. Devem ser consideradas também instituições externas ao MPT.</i>

<b>Alinhamento Estratégico</b>
<b>Vinculação com o Planejamento Estratégico/Temático:</b> <i>(relacione os objetivos estratégicos para os quais o projeto contribui, em ordem decrescente de acordo com o grau de impacto no objetivo)</i>
<b>Vinculação com outros projetos concluídos, em andamento ou em estudo:</b> <i>(relacione outros projetos com os quais se relaciona)</i>
<b>Justificativa:</b> <i>(descreva <u>sucintamente</u> o que é o objetivo do projeto, o trabalho a ser executado e a relevância para a sociedade)</i> 1. 2. ...





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Resultados Esperados**

- 1.1
- 1.
- 2.
- 2.1

**Prazo e custo do projeto**

**Previsão de início:** *(dia/mês/ano)*

**Previsão de conclusão:** *(dia/mês/ano)*

**Previsão de duração:** *(meses)*

**Estimativa de custo:** *R\$*

(ASSINATURA DO PROPONENTE /NOME/CARGO) \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**2) TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROJETO ESTRATÉGICO**

<b>Código:</b> <i>Código designado pela unidade de Projetos do MPT (PXXXX.)</i>	<b>Nome (título do projeto):</b>
--	----------------------------------

<b>Coordenadoria Nacional:</b>	
<b>Gerente do Projeto:</b>	
<b>Patrocinador do projeto:</b>	

**I. Motivo do Encerramento:**

- Projeto concluído com alcance de seus objetivos (anexar justificativa e indicadores e metas calculados).
- Projeto encerrado por decurso de prazo (anexar justificativa, indicadores e metas calculados até o momento do encerramento).
- Projeto encerrado por decisão da Coordenadoria (anexar justificativa, quórum de votação e principais motivos que não permitiram a execução do projeto).

**II. Considerações Finais:**

--

<b>Informações de conclusão</b>			
<b>Prazo e custo</b>			
Data prevista de início:		Data prevista de término:	
Data real de início:		Data real de término:	
Orçamento previsto:		Orçamento realizado:	

(ASSINATURA/NOME/CARGO) \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**3) TERMO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE PROJETO**

<b>Código:</b> <i>Código designado pela unidade de Projetos do MPT (PXXXX.)</i>	<b>Nome (título do projeto):</b>
--	----------------------------------

<b>Coordenadoria Nacional:</b>	
<b>Gerente do Projeto:</b>	
<b>Patrocinador do projeto:</b>	

**Documentos Anexos ao formulário? ( ) sim ( ) não**

<b>1. Descrição das alterações do Plano de Projeto</b>
<b>2. Motivo das alterações do Plano de Projeto</b>
<b>3. Impacto Orçamentário: ( ) sim ( ) não</b>
<i>*Em caso afirmativo, discriminar o impacto</i>
<b>4. Impacto no Cronograma: ( ) sim ( ) não</b>
<i>*Em caso afirmativo, anexar novo cronograma</i>

(ASSINATURA/NOME/CARGO) \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**4) TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROJETO ESTRATÉGICO**

<b>Código:</b> <i>Código designado pela unidade de Projetos do MPT (PXXXX.)</i>	<b>Nome (título do projeto):</b>
--	----------------------------------

<b>Coordenadoria Nacional:</b>	
<b>Gerente do Projeto:</b>	
<b>Patrocinador do projeto:</b>	

<b>1. Duração original do Projeto (incluir data inicial e final) constante da portaria de aprovação do projeto:</b>	
<b>2. Prorrogado por:</b>	
<input type="checkbox"/> 12 meses <input type="checkbox"/> 24 meses	
<b>3. Justificativa:</b>	
<b>4. Prazo e custo</b>	
<b>Previsão de conclusão:</b>	<i>(dia/mês/ano)</i>
<b>Estimativa de custo adicional:</b>	<i>R\$</i>

(ASSINATURA/NOME/CARGO) \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_